



PROCESSO Nº 643/17

PROTOCOLO Nº 14.214.093-4

PARECER CEE/CEIF Nº 244/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GERALDINA DA MOTA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 880/17-Sued/Seed, de 25/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 11/08/16, de interesse da Escola Estadual Professora Geraldina da Mota - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 108 e 133).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Professora Geraldina da Mota - Ensino Fundamental, situado na Rua Mato Grosso, nº 10300, Ferraria, município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 902/17, de 16/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/04/17 até 05/04/22 (fl. 127).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 628/98, de 11/03/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 883/04, de 08/03/04 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2215/09, de 08/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/09 até 08/03/14 (fl. 113).



PROCESSO Nº 643/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 122)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Município : CAMPO LARGO  
Estabelecimento : GERALDINA DA MOTA, E. E. PROFª E.  
Período Letivo : 2016-1  
Curso : ENSINO FUND 6º ANO-SERIE (4039) (40)  
Turno : Matã  
Codigo Matriz : 663183

Matriz Curricular		Organização da Matriz		Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				Grupo/Disciplina	C
			6	7	8	9		
1.	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		5
1	CIEŒCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		12
3.	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	BNC	2	2	2	2		8
4.	GEOGRAFIA (301)	BNC	2	3	3	3		11
5.	HISTÓRIA (601)	BNC	3	2	3	3		11
6.	LÍNGUA PORTUGUESA (196)	BNC	5	5	5	5		20
7.	MATEMÁTICA (101)	BNC	5	5	5	5		20
8.	ENSINO RELIGIOSO (503)	BNC	1	1	0	0		2
9.	L.E.M. - INGLÊS (1107)	PD	2	2	2	2		8
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(\*) Indicativo de Obitr-zionestage

Imprimir



PROCESSO Nº 643/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 119)

Ensino Fundamental	Matriculados															Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Ano/ Série																																		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
5ª	91	88	80	92	86	70	63	2	4	3	3	6	3	3	3	10	11	14	17	6	9	2	5	2	1	10	6	3	84	69	64	74	53	55	48
7ª	86	85	86	88	96	78	73	3	3	2	2	4	2	1	5	1	5	14	7	9	6	1	3	2	1	17	8	4	77	78	77	71	68	59	62
8ª	65	60	65	69	83	78	64	1	2	1	3	1	2	1	6	6	3	7	3	8	7	2	2	4	2	8	6	2	56	50	57	57	71	62	54
9ª	40	35	30	42	68	74	64	2	1	1	5	2	2	2	4	5	2	5	7	9	10	1	1	0	0	1	0	2	33	28	27	32	58	63	50

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 109)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 706/16, de 25/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia e Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/16, informa:

(...) **Justificativa pelo atraso:** houve atraso na entrada do protocolado, pois a instituição teve problemas em tomar ciência de como funcionava o processo e após conhecimento e informações prestadas a este estabelecimento foi deparado com dificuldade na coleta dos dados e de documentação necessária, também no ano de 2015 a greve dos servidores da educação prejudicou o andamento do processo que ficou parado aguardando vistorias. Outro motivo que fez ocorrer o atraso foi a regularização da Brigada Escolar da instituição e para finalizar neste ano de 2016 a atual gestora esteve neste primeiro semestre afastada para tratamento de saúde (fl. 123).

(...) **Melhorias:** colocação de cortinas, instalação de torneira com aquecimento na cozinha, instalação de TV's em 5 salas de aula, aquisição de materiais tecnológicos e pedagógicos, reparos como: pintura nas salas de aula, muros externos, troca de iluminação em 4 salas de aula, troca de vidros e pintura nas marcações da quadra esportiva.

(...) **Laboratório de Informática:** mede 75,60 m<sup>2</sup> e dispõe de 14 computadores, mesas, cadeiras e extintor de incêndio. Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: mede 75,60 m<sup>2</sup> e dispõe de mesas, cadeiras, armários de aço, estante de aço, quadro de giz, bancadas, pias e extintor de incêndio.

Biblioteca: mede 75,60 m<sup>2</sup>, dispõe de prateleiras com livros, computador, mesas, cadeiras, armários de aço e ventiladores.



PROCESSO Nº 643/17

(...) **Espaço para Educação Física:** as atividades de Educação Física são realizadas na quadra de esportes.

(...) **Acessibilidade:** há rampas de acesso, corrimãos, banheiros adaptados masculino e feminino, elevador e piso tátil.

(...) A instituição declara que aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, para o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar. O processo da Brigada Escolar está tramitando sob o nº 14.275.207-7, de 27/09/16.

**Laudo da Vigilância Sanitária** - validade até 09/05/17.

(...) **Recursos Humanos** - Ensino Fundamental (fl. 120).

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes habilitados à folha 120.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 125).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1000/17-CEF/Seed, de 07/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Geraldina da Mota - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. O Laudo da Licença Sanitária venceu em 09/05/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos e a morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.



PROCESSO Nº 643/17

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino à folha 134.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Geraldina da Mota - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/14 até 08/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e a Escola Estadual Geraldina da Mota - Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 643/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE